



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ALTO ALEGRE - RORAIMA

AUTOR: PAULO CESAR SILVA OLIVEIRA.

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

PAULO CESAR SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, cabelereiro, portador do RG sob o nº 2658436, inscrito no CPF sob o nº 598.700.362-87, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 1196, bairro: Centro, Alto Alegre/RR, CEP 69.350-000, por seu Advogado que esta subscreve, conforme procuração anexa, vem à presença de Vossa Excelência, (procuração anexa), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de:

SEGURADORA LIDER, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 09.248.608/0001 - 04 com sede na Rua Senador Dantas, nº74 - 5º andar centro, CEP 20.031-205- Rio de Janeiro -RJ, tel. (021) 3861-, fax (021) 2240-9073, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA – ADVOGADO – OAB/RR 1766
ATUAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO DO CONSUMIDOR
RUA DEUSDETE COELHO – 345 – PARAVIANA – BOA VISTA/RR.



I - PRELIMINARMENTE

A.1 BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente é pessoa humilde e não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, em vez que, atualmente este inválido para sua profissão.

Requer se digne Vossa Excelência conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no art. 98, do Código de Processo Civil, e art. 5º, LXXIV da Constituição Federal.

II - DOS FATOS QUE ORIGINARAM A DEMANDA

O autor, em 16/10/2019, às 18:28h, na BR 401, Km 1, foi vítima de acidente automobilístico, ocorrido em sentido decrescente, no município de Boa Vista/RR, conforme conta em Boletim de Ocorrência anexo.

O Requerente deu entrada no Hospital Geral de Roraima - HGR, no dia 16.10.2019, e como consequência do sinistro, veio a sofrer inúmeras lesões graves, notadamente, escoriações pelo corpo e fraturas graves conforme os laudos e atestados médicos anexos.

O laudo da Bucomaxilofacial em 16/10/2019, relatou que o Requerente apresentou Fratura de CZO, e o exame de RAIO X do dia 08/11/19 detalha que o autor sofreu fratura do osso do antebraço esquerdo, ocasionando a invalidez permanente.

Conforme o temo de declaração anexo, por diversas vezes o Requerente retornou ao HGR, mas o ortopedista informou não haver

RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA – ADVOGADO – OAB/RR 1766
ATUAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO DO CONSUMIDOR
RUA DEUSDETE COELHO – 345 – PARAVIANA – BOA VISTA/RR.



data prevista para cirurgia, então o Requerente pediu um encaminhamento para realizar a cirurgia em Manaus o que fora negado.

Resta caracterizado, desta forma, que o Requerente ficou com invalidez permanente em seu braço e mão, em razão do acidente automobilístico e sequelas da cirurgia de bucomaxilofacial. Fazendo jus, consequentemente, à indenização no valor de R\$13.500,00 reais.

Vislumbra-se ainda, que o Requerente teve seu celular furtado enquanto ainda estava hospitalizado no HGR, conforme boletim de ocorrência.

III- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A.1 INDENIZAÇÃO DEVIDA

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportes ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1996, o qual dispõe, no seu art. 20, alínea 1, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

[...]

1) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela lei nº 8.374, de 1991)

RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA – ADVOGADO – OAB/RR 1766
ATUAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO DO CONSUMIDOR
RUA DEUSDETE COELHO – 345 – PARAVIANA – BOA VISTA/RR.





A lei n. 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, *in verbis*:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoas vitimada:

I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II- Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de invalidez permanente;

Observa-se, desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: **a) ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais; b) sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente;**

Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilização, apenas as provas simples de despesas oriundas do sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/197:

RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA – ADVOGADO – OAB/RR 1766
ATUAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO DO CONSUMIDOR
RUA DEUSDETE COELHO – 345 – PARAVIANA – BOA VISTA/RR.



Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O autor, após sofrer inúmeras lesões graves em decorrência do acidente automobilístico, encontrou-se permanentemente inválido.

Isto posto, resta claro, que o Requerente ficou com invalidez permanente e danos corporais em razão do acidente automobilístico. Fazendo jus, consequentemente, à indenização no valor de R\$13.500,00 reais, conforme tabela a seguir:

DPVAT - Indenizações para vítimas

Dano	Percentual	Valor
PERDA TOTAL		
Perda total da visão de ambos os olhos	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambos os braços	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambas as pernas	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambas as mãos	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de um braço e uma perna	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambos os pés	100%	R\$ 13.500,00
Alienação mental total incurável	100%	R\$ 13.500,00

RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA – ADVOGADO – OAB/RR 1766
ATUAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO DO CONSUMIDOR
RUA DEUSDETE COELHO – 345 – PARAVIANA – BOA VISTA/RR.



Dano	Percentual	Valor
PERDA PARCIAL - PARTE SUPERIOR		
Perda total da visão de um olho	30%	R\$ 4.050,00
Quando não tiver a outra visão	70%	R\$ 9.450,00
Mudez Incurável	50%	R\$ 6.750,00
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um dos cotovelos	25%	R\$ 3.375,00
Anquilose total de um dos punhos	20%	R\$ 2.700,00
Surdez total incurável de um ouvido	20%	R\$ 2.700,00
Surdez total de ambos os ouvidos	40%	R\$ 5.400,00
Anquilose total de um dos ombros	25%	R\$ 3.375,00
Fratura não consolidada de um dos braços	30%	R\$ 4.050,00
Perda total de um dos braços	70%	R\$ 9.450,00
Anquilose total de um quadril	20%	R\$ 2.700,00
Perda total de uma das mãos	60%	R\$ 8.100,00
Perda do dedo mínimo	12%	R\$ 1.620,00
Perda do dedo anular	09%	R\$ 1.215,00
Perda do dedo médio	12%	R\$ 1.620,00
Perda do indicador	15%	R\$ 2.025,00
Polegar	18%	R\$ 2.430,00
Metacarpiano	25%	R\$ 3.375,00

Dano	Percentual	Valor
PERDA PARCIAL - PARTE INFERIOR		
Fratura não consolidada do fêmur	50%	R\$ 6.750,00
Fratura não consolidada de uma perna	25%	R\$ 3.375,00
Perda total do uso de uma perna	70%	R\$ 9.450,00
Fratura não consolidada da rótula	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um joelho	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um dos tornozelos	20%	R\$ 2.700,00
Fratura não consolidada de um pé	20%	R\$ 2.700,00
Perda total de um dos pés	50%	R\$ 6.750,00
Perda parcial de um pé	25%	R\$ 3.375,00
Amputação do primeiro dedo do pé	10%	R\$ 1.350,00
Amputação de qualquer outro dedo do pé	03%	R\$ 405,00
Encurtamento de uma perna de 5 cm ou mais	15%	R\$ 2.025,00
Encurtamento de uma perna de 4 cm	10%	R\$ 1.350,00
Encurtamento de uma perna de 3 cm	06%	R\$ 810,00
Menos que 3 centímetros não tem indenização		

Fonte: <http://www.dpvatbrasil.com.br/dpvatIndenizacao.asp>





Nos termos da Cartilha Médica DPVAT – Segunda edição – setembro de 2019, expõe a seguinte tabela a seguir:

Danos Corporais Totais	Percentual da perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo.	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10

RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA – ADVOGADO – OAB/RR 1766
ATUAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO DO CONSUMIDOR
RUA DEUSDETE COELHO – 345 – PARAVIANA – BOA VISTA/RR.



Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Fonte:<https://seguradoralider.com.br/Documents/documentos/Cartilha%20M%C3%A9dica%20DPVAT-16%20-%20WEB.pdf>

Vislumbra-se ainda que a lei nº.11.945/09 acrescentou o §1º ao art. 3º, definindo os parâmetros para estipular o grau de invalidez e, consequentemente o valor a ser pago.

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão perdas anatômicas ou funcionais, observando o disposto abaixo:

I- Quando se trata de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa,

RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA – ADVOGADO – OAB/RR 1766
ATUAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO DO CONSUMIDOR
RUA DEUSDETE COELHO – 345 – PARAVIANA – BOA VISTA/RR.



correspondendo à indenização ou valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II- Quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional de indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Logo, o requerente faz jus, consequentemente, à indenização no valor de um Dano alto - 100% nos termos do artigo mencionado.

Vejamos detalhadamente em tabela a seguir o que expõe o art. 3º, § 1º, supracitado:

ANEXO

TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE

Art. 3º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974.

RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA – ADVOGADO – OAB/RR 1766
ATUAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO DO CONSUMIDOR
RUA DEUSDETE COELHO – 345 – PARAVIANA – BOA VISTA/RR.



Danos Corporais Totais	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (25%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.475,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00

RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA – ADVOGADO – OAB/RR 1766
ATUAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO DO CONSUMIDOR
RUA DEUSDETE COELHO – 345 – PARAVIANA – BOA VISTA/RR.





Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo.					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral.					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	1.012,00	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Ressalta-se que, a invalidez que acomete o Autor é decorrente do acidente automobilístico sofrido. Fazendo jus, consequentemente, à indenização no valor de R\$13.500,00 reais.

A.2- DANOS MORAIS

Vislumbra-se que, devido aos retardamentos de cirurgia do Requerente gerou um enorme dano, onde de acordo com o termo de declaração anexo, por diversas vezes o Requerente procurou o ortopedista responsável de sua cirurgia e sempre informado que não teria data marcada, nem prevista para realização da mesma, ocasionando um dano à saúde e mental ao Requerente. Trata o art. 186, do Código Civil, que:

RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA – ADVOGADO – OAB/RR 1766
ATUAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO DO CONSUMIDOR
RUA DEUSDETE COELHO – 345 – PARAVIANA – BOA VISTA/RR.



Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito **e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral**, comete ato ilícito.

E ainda a Constituição Federal de 1988 no art. 5, inciso V, expõe que:

V - É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Resta claro que é devida a indenização por dano moral ao Requerente, em virtude de todo o retardamento de sua cirurgia, uma vez que remarcada mais de 2 vezes, e por todo o tempo de espera, já que era de urgência conforme consta no relatório de entrada no HGR anexo, e se não bastasse teve seu aparelho telefônico furtado enquanto era encaminhado para fazer exames pertinentes do acidente dentro do próprio HGR.

Dar-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por danos morais.

III - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, requer o seguinte:

01: O recebimento da presente ação e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que o Autor não tem

RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA – ADVOGADO – OAB/RR 1766
ATUAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO DO CONSUMIDOR
RUA DEUSDETE COELHO – 345 – PARAVIANA – BOA VISTA/RR.



condições de arcar com as custas judiciais sem comprometimento de sustento próprio e de sua família;

02: Seja determinada a citação da Seguradora Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa nos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia;

03: Seja a Seguradora condenada ao pagamento do montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devido à invalidez permanente do Requerente;

04: Em consonância com o que determina o NCPC/15, requer a condenação do réu ao pagamento de honorários de sucumbência na monta de 20% sob o valor da condenação.

05: Ao pagamento de **DANOS MORAIS** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude do dano moral sofrido, violando a Constituição Federal e o Código Civil.

06: Ademais, a parte autora, na forma do artigo 334 do CPC, informa que não possui interesse na autocomposição, uma vez que, a parte Ré, em ações semelhantes, não tem realizado acordo.

Pretende provar o que alega por meio de provas admitidas em direito, notadamente prova documental, pericial e testemunhal, aos quais inicia juntando aos autos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 + 5.000,00 (danos morais, totalizando 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA – ADVOGADO – OAB/RR 1766
ATUAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO DO CONSUMIDOR
RUA DEUSDETE COELHO – 345 – PARAVIANA – BOA VISTA/RR.





Termos em que

Pede e espera deferimento.

Alto Alegre/RR, em 02 de julho de 2020.

RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA

ADVOGADO OAB/RR 1766

IONAIARA ALVES DA SILVA

ADVOGADA OAB/RR 1372

WALLACE RYCHARDSON SOUZA PAZ

ESTAGIÁRIO OAB/RR 570-E

RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA – ADVOGADO – OAB/RR 1766
ATUAÇÃO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO DO CONSUMIDOR
RUA DEUSDETE COELHO – 345 – PARAVIANA – BOA VISTA/RR.

